



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Proc. Administrativo 31- 332/2022

1Doc

De: Cleber L. - DIR - JUR

Para: SUP - Superintendência - A/C João C.

Data: 27/09/2022 às 11:35:34

Setores envolvidos:

SUP, COMINVEST, DIR - ADMF, DIR - JUR, RH, CONT, PROC, COMP, CPL

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO CUSTODIANTES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Com a concordância das partes, segue para assinaturas, conforme anexo:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CRENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV E A EMPRESA BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS JUNTO AO SELIC CONFORME DEFINIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITALIS.

Anexos:

1_ADITIVO_TERMO_DE_CRENCIAMENTO_01_2022.pdf

Assinado por 4 pessoas: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, VITÓRIA PORTO, JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO e MARCELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/3F04-FBF6-0846-E7B8> e informe o código 3F04-FBF6-0846-E7B8



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV E A EMPRESA BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS JUNTO AO SELIC CONFORME DEFINIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS.

Pelo presente Instrumento, de um lado:

- A. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP - IPSJBV**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.774.894/0001-90, com sede na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, (“CONTRATANTE”),
- B. BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52 – 23º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, (“CONTRATADA”), e

CONSIDERANDO QUE:

As Partes firmaram em **09 de setembro de 2022** o Contrato para a custódia de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (B3), doravante denominado (“Contrato”).

As Partes têm interesse em alterar e incluir novas cláusulas ao Contrato, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018 - LGPD), cláusulas relacionadas a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e sobre Foreign Account Tax Compliance Act - FACTA;

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente 1º Termo Aditivo (“Termo”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As Partes decidem, de comum acordo, incluir à Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, Inciso IX, do Contrato, os itens f) e g), conforme abaixo:

“f) Obrigatoriedade dos preços de negociação dos títulos custodiados pela CONTRATADA estarem de acordo com o túnel de preço definido diariamente pela ANBIMA.

g) A CONTRATADA terá o direito, mas não o dever, de cobrir o melhor preço recebido pelo título a ser negociado pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não cubra o preço, a liquidação será realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.”

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As Partes, de mútuo acordo, ajustam os itens g) e m) da Cláusula Quarta do Contrato, assim como adicionam o item n), passando a ter as seguintes redações:

“g) Deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos Serviços objeto do presente Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, desde que não haja a solicitação de sigilo em uma eventual solicitação por qualquer órgão regulador ou pelo judiciário.

[...]

m) A CONTRATADA somente acatará as ordens emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas da CONTRATANTE, estando autorizada a cobrir o melhor preço ofertado, levando em consideração a tomada de preço.

n) O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.”

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As Partes decidem, inserir as seguintes disposições a Cláusula Quinta “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE”:

“[...]”

- *Concorda e fica o CONTRATANTE, desde já, ciente de que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas de rentabilidade e/ou prejuízos financeiros gerados a partir desta liquidação compulsória.*
- *Fornecerá informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.*
- *Fornecerá os documentos solicitados pela CONTRATADA, para a realização do objeto no prazo estipulado pela CONTRATADA, sendo certo que a falta destes documentos poderá causar atraso ou levar à inexecução dos Serviços contratados.*
- *Comunicará oficialmente à CONTRATADA, em até 48 horas e por escrito, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.*
- *A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.*
- *Os fiscais designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*
- *O CONTRATANTE designa para a função de “Fiscal do Contrato” o Comitê de Investimentos, representado pelo seu Presidente em exercício, o qual será responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.*

- O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, neste ato, a abrir as contas de custódia para o depósito dos ativos relacionados aos Serviços (“Contas de Custódia”). As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante instruções e ordens do CONTRATANTE, emitidas por meio das Pessoas Autorizadas.
- O CONTRATANTE poderá abrir, ainda, conta corrente, junto à CONTRATADA, que serão utilizadas para debitar ou creditar os saldos relacionados à execução dos Serviços (“Conta Corrente”).”

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As Partes decidem, incluir à Cláusula Nona “Da Rescisão” do Contrato, os seguintes Parágrafos:

“[...]

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações do CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos que comprovadamente der causa e sejam decorrentes da rescisão.

Parágrafo Quinto - Caso a rescisão seja por parte do CONTRATANTE, ele deverá, no ato da notificação da rescisão do Contrato, indicar o novo CUSTODIANTE que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros da CONTRATANTE.

I – Caso no prazo acima não seja indicado nova CONTRATADA para recepcionar os Ativos Financeiros, pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá promover a retirada destes ativos junto à central depositaria a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - Não obstante o quanto disposto na Cláusula acima, o presente Contrato somente será considerado terminado após a quitação integral, pelo CONTRATANTE, de todos e quaisquer valores devidos por ele, nos termos do Contrato e aditivo.”

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As Partes concordam em adicionar o Parágrafo único à Cláusula Sétima “Da Confidencialidade”, que terá a redação transcrita abaixo:

“[...]

***Parágrafo único** - Caso qualquer das Partes seja responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade (“Parte Infratora”), a Parte Infratora será responsável por indenizar a Parte Inocente por todos os danos diretos decorrentes de tal violação, excluindo-se expressamente desde já do cálculo da indenização eventuais danos indiretos e lucros cessantes.”*

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As Partes, em virtude da inclusão das cláusulas determinadas abaixo, decidem alterar o número da Cláusula Décima Segunda – Do Foro para **Cláusula Décima Quinta – Do Foro**, sendo que não haverá alteração nos termos da cláusula indicada.

Parágrafo único: As partes de comum acordo, decidem por alterar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e incluir ao Contrato as seguintes cláusulas: **Cláusulas Décima Terceira “Das Sanções Administrativas e da Rescisão do Contrato”, Décima Quarta “Da Lei Anticorrupção e Socioambiental”, Décima Quinta “Do Foreign Account Tax Compliance Act – FACTA” e Décima Sexta “Do Tratamento e Proteção de Dados Pessoais – LGPD”,** como segue abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato decorrente exclusivamente de culpa grave ou dolo da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) *Advertência, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;*

b) *Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Contrato ou instrumento equivalente;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, na prática de atos de natureza dolosa pela CONTRATADA, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.*

Parágrafo Primeiro - *A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.*

Parágrafo Segundo - *As sanções previstas nas alíneas a, b e c, do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.*

Parágrafo Terceiro - *A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.*

Parágrafo Quarto - *As sanções previstas nas alíneas a, b e c, do caput desta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas, conforme apurado por decisão judicial transitada em julgado.*

Parágrafo Quinto - *O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.*

Parágrafo Sexto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono - A inexecução total ou parcial do Contrato, decorrentes exclusivamente de culpa grave ou dolo da CONTRATADA, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Parágrafo Décimo - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAL

O CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, por meio do presente instrumento, declaram ter conhecimento do disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na legislação socioambiental presente em todo ordenamento jurídico brasileiro. Assim, obrigam-se a:

- a) Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- b) Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata;
- c) Notificar imediatamente a outra parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção

referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido;

d) Comprometem-se a não utilizar mão-de-obra infantil, em condições de trabalho escravo ou degradante;

e) Zelar pela não prática de todo e qualquer ato que possa ocasionar risco de dano ou dano ambiental e/ou social;

f) Comprometem-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, alvarás, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou social, atestando o cumprimento, e a informar a outra parte, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. No caso da não observância do acima exposto, o Contrato poderá ser imediatamente rescindido, comprometendo-se a parte infratora a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto à apresentação dos documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT – FATCA

A CONTRATADA é aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”), legislação norte-americana que tem por objetivo prevenir a evasão fiscal de pessoas físicas e jurídicas e desde já declara e garante aos CONTRATANTES que observa todos os procedimentos relativos ao FATCA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara ainda na presente data que todos os seus CONTRATANTES, quando aplicável, e outras corretoras de valores mobiliários com que ela opera são aderentes ao FATCA e na hipótese de algum deles deixar de ser aderente ao FATCA a CONTRATADA comunicará tal condição aos CONTRATANTES, imediatamente do seu conhecimento, podendo os CONTRATANTES rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação imediata a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –
“LGPD”**

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei Geral de Proteção de Dados, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos serviços contratados pelo CLIENTE no âmbito dos contratos firmados entre as partes ou para atender aos interesses legítimos da CONTRATADA, de seus contratantes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - *O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA, na condição de controladora de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o necessário para o estrito cumprimento do contrato assinado entre as partes, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com o Grupo BGC Partners, sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para:*

- i) garantir maior segurança e prevenir fraudes;*
- ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação;*
- iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos;*
- iv) realizar análises de risco de crédito; e*
- v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.*

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

Parágrafo Quarto - O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela CONTRATADA, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros:

- i) a confirmação da existência de tratamento;
- ii) o acesso aos dados;
- iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial e ainda a possibilidade de tal ato, levando em consideração a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Mesmo após o término deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionados poderão ser conservados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pela CORRETORA, pelos prazos previstos na legislação vigente.”

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As Partes concordam que demais cláusulas do Contrato não expressamente alteradas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas no presente Termo não implicará na nulidade das demais cláusulas.

CLÁUSULA NONA

9.1. A eventual tolerância, por uma das Partes, da inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo pela outra parte constituirá mera liberalidade e não será considerada novação, tampouco renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As Partes reconhecem que este Termo poderá ser e assinado eletronicamente, o que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BOA VISTA-SP – IPSJBV**

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente

BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Marcelo dos Santos
Diretor

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F04-FBF6-0846-E7B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 27/09/2022 11:36:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VITÓRIA PORTO (CPF 508.XXX.XXX-65) em 27/09/2022 11:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 27/09/2022 16:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO DOS SANTOS (CPF 028.XXX.XXX-96) em 28/09/2022 13:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaprev.1doc.com.br/verificacao/3F04-FBF6-0846-E7B8>